



UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Av. Maria Lacerda Montenegro, 1732 - 1º Andar - Sala 27
CEP: 59.152-600 - Nova Parnamirim - Parnamirim/RN
(84) 9162.8898 | 8709.6263 | ug.medeiros@hotmail.com

CNPJ: 00.969.148/0001-39

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

MARCONY FONSECA IRINEU

PRESIDENTE DA CPL (COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

Processo Licitatório nº 2021.03.16.0002

CONTRARRAZÕES

A empresa UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.969.148/0001-39, com sede na Av. Maria Lacerda Monte Negro, 1732 – Sala 27 – 1º andar, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN. Neste ato representada por seu representante legal UBIRACI GOMES DE MEDEIROS, CPF nº 876.277.014-49, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria apresentar, tempestivamente, suas:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa TECNAL – TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERRO SANITÁRIO LTDA, com base nas razões a seguir expostas;

DOS ATOS

Trata-se da Concorrência 001/2021 cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada, visando a execução dos serviços de limpeza urbana no município de Carnaubais/RN.

UBIRACI GOMES DE
MEDEIROS:87627701
449

Assinado de forma digital por
UBIRACI GOMES DE
MEDEIROS:87627701449
Dados: 2021.09.20 11:33:03 -03'00'



UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Av. Maria Lacerda Montenegro, 1732 - 1º Andar - Sala 27
CEP: 59.152-600 - Nova Parnamirim - Parnamirim/RN
(84) 9162.8898 | 8709.6263 | ug.medeiros@hotmail.com
CNPJ: 00.969.148/0001-39

A Recorrente Irresignada com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a Recorrida, em resumo a Recorrente alega o seguinte:

A empresa impetrante alega, que a empresa impetrada, não apresentou a DFC (demonstração do Fluxo de Caixa) no Balanço Patrimonial: conforme item 9.2.4 alínea a - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.

Ocorre que segundo a lei 11.638/07 art. 176

Obrigatoriedades Da Publicação Da DFC

“Lei 11.638/07 art.176, estabelece todas as empresas de capital aberto e fechado com patrimônio líquido na data do balanço inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), não será obrigada a

UBIRACI GOMES DE
MEDEIROS:8762770
1449

Assinado de forma digital
por UBIRACI GOMES DE
MEDEIROS:87627701449
Dados: 2021.09.20
11:33:20 -03'00'



UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Av. Maria Lacerda Montenegro, 1732 - 1º Andar - Sala 27
CEP: 59.152-600 - Nova Parnamirim - Parnamirim/RN
(84) 9162.8898 | 8709.6263 | ug.medeiros@hotmail.com
CNPJ: 00.969.148/0001-39

elaboração do DFC. Segundo a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o objetivo da obrigatoriedade e acompanhar a mudança dos mercados, visando à globalização dos mesmos e harmonizando a as práticas brasileiras de contabilidade com as práticas internacionais, tonando assim as empresas brasileiras mais competitivas de forma padrão, facilitando também a análise dos investidores estrangeiros”

Destarte, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela recorrente, haja vista a inexistência de relevância nas alegações propostas.

Por fim, cumpre esta Recorrida enaltecer não só o trabalho até aqui realizado pela Comissão de Licitação, como ressaltar que sua decisão se baseia tão somente no respeito às regras dispostas quando da publicação do instrumento convocatório, as quais, como se sabe, eram de amplo conhecimento de todos os participantes da Concorrência 001/2021.

ASSIM, VERIFICA-SE QUE A INTENÇÃO DA RECORRENTE TEM NÍTIDO CARÁTER PROTELATÓRIO COM INTUITO DE TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS INFUNDADOS, QUE SE ACATADOS, ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO PREVIU TAL DISPOSIÇÃO.

Diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento legal deixando a Recorrida que possui capacidade. Conforme previsto no edital e na legislação vigente e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor.

UBIRACI GOMES DE
MEDEIROS:87627701
449

Assinado de forma digital por
UBIRACI GOMES DE
MEDEIROS:87627701449
Dados: 2021.09.20 11:33:42 -03'00'



UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Av. Maria Lacerda Montenegro, 1732 - 1º Andar - Sala 27

CEP: 59.152-600 - Nova Parnamirim - Parnamirim/RN

(84) 9162.8898 | 8709.6263 | ug.medeiros@hotmail.com

CNPJ: 00.969.148/0001-39

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, HABILIDADA no certame, dando prosseguimento as demais fases do objeto licitado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Parnamirim/RN 20 de setembro 2021

UBIRACI GOMES DE
MEDEIROS:87627701
449

Assinado de forma digital por
UBIRACI GOMES DE
MEDEIROS:87627701449
Dados: 2021.09.20 11:33:57 -03'00'

UBIRACI GOMES DE MEDEIROS
SÓCIO PROPRIETÁRIO